ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
T60	TRICHODERMA HARZIANUM

## **T60 – TRICHODERMA HARZIANUM**

## Informações comuns a todas as variedades/linhagens/isolados:

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: Trichoderma harzianum
- b) Sinonímia: *Trichoderma narcissi* (Tochinai & Shimada) Tochinai & Shimada 1931, *Trichoderma lignorum* var. *narcissi* (Tochinai & Shimada) Pidopl. 1953 e *Trichoderma nunbergii* Svilv. 1932-
- c) N° CAS: 67892-31-3
- d) Classificação Taxonômica:

d1. Super-reino: Eukaryota

d2. Reino: Fungi d3. Filo: Ascomycota

d4. Subfilo: Pezizomycotina d5. Classe: Sordariomycetes d6. Ordem: Hypocreales d7. Família: Hypocreaceae

d8. Gênero: Trichoderma

d9. Espécie: Trichoderma harzianum

**Obs**: Classificação taxonômica à época do primeiro registro: Eukaryota (Super-reino), Fungi (Reino), Deuteromycotina (Subdivisão), Hyphomycete (Classe), Moniliaceae (Família), Trichoderma (Gênero), *Trichoderma harzianum* (Espécie).

- e) Classe: fungicida microbiológico
- f) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.
  - f.1) Alvos biológicos: A aprovação de alvos biológicos é de competência do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Para informações sobre os alvos biológicos com uso aprovado para este ingrediente ativo, consulte o sítio do Ministério da agricultura (http://www.agricultura.gov.br).
  - f.2) Modalidade de emprego: autorizado conforme indicação de rótulo e bula.<sup>1</sup>
  - f.3) Limite Máximo de Resíduos: não determinado
  - f.4) Intervalo de Segurança: não determinado devido à natureza do produto
- g) Classificação toxicológica: Não determinada para o Ingrediente Ativo<sup>2</sup>
- h) Isolados avaliados:
  - h.1) Trichoderma harzianum (Rifai, 1969), cepa ESALQ-1306.
  - h.2) Trichoderma harzianum (Rifai, 1969), isolado IBLF006.
  - h.3) Trichoderma harzianum (Rifai), Cepa: CCT 7589
  - h.4) Trichoderma harzianum, cepa BK-Th001
  - h.5) Trichoderma harzianum, Isolado 6550

## Notas:

<sup>1</sup> Conforme Ato nº 06/2014 da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA) este ingrediente ativo poderá ser

indicado para uso em qualquer cultura com a ocorrência do alvo biológico.

 $^2\ {\rm A}\ {\rm classificação}\ {\rm toxicológica}\ {\rm de}\ {\rm produtos}\ {\rm formulados}\ {\rm com}\ {\rm microrganismos}\ {\rm \acute{e}}\ {\rm determinada}\ {\rm em}\ {\rm estudos}\ {\rm realizados}\ {\rm com}\ {\rm o}\ {\rm produto}\ {\rm comercial}.$ 

Resolução RE  $n^{\rm o}$  2.103 de 16/05/2011 (DOU de 18/05/2011) Resolução RE  $n^{\rm o}$  715 de 28/02/2013 (DOU de 01/03/2013)

Resolução RE nº 4.839, de 18/12/13 (DOU de 19/12/13)

Resolução RE Nº 864, de 07/04/2016 (DOU de 11/04/2016)

Resolução RE Nº 287, de 01/02/2018 (DOU de 05/02/2018)

Resolução RE Nº 1.649, de 21/06/2018 (DOU de 25/06/2018)